

O NEGRO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI CEARENSE APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.711 DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Poliana Freire da Rocha Souza

Universidade Regional do Cariri- URCA
Núcleo de Estudo e Pesquisa em Educação Física- NU.
polianafreires@hotmail.com

INTRODUÇÃO

No cenário atual o Brasil conseguiu muitos avanços tecnológicos, científicos e até mesmos sociais. No entanto, ainda é visto como um país de muitas disparidades e desigualdades sociais. Dentre tais desigualdades, podemos citar como exemplo: a desigualdade de rendas, de acesso à educação, regional, desigualdade nas ocupações profissionais no mercado de trabalho, de raça e etc. Historicamente, os grupos sociais que mais sofrem, com esses tipos de desigualdades, são as camadas populares mais pobres, as mulheres e os negros (e seus descendentes).

Buscando uma forma de minimizar essas injustiças, o governo federal passou a trabalhar com políticas de ação afirmativa.

Para Gomes (2001, p. 6-7; apud Domingues 2005, p.4) as políticas de ação afirmativa são um conjunto de práticas que se definem como “políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física”. Portanto o objetivo das políticas de ações afirmativas é garantir a igualdade de oportunidades.

As leis de cotas universitárias “é um dos instrumentos das ações afirmativas que se apresentam sob a forma de ações públicas do estado ou de ações particulares, que é utilizado para reduzir ou eliminar completamente, na medida do possível, as diferenças sociais brasileiras, tais como: as econômicas, as culturais, as políticas e as educacionais” (GILSON, I. 2005).

A política de cotas busca garantir igualdade de oportunidades educacionais no nível superior, com base em procedimentos jurídico-legais, aos indivíduos discriminados socialmente pela sua cor e /ou pela sua situação de carência econômica.

As leis de cotas nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 regulamentou as políticas de cotas universitárias para alunos oriundos de escolas públicas e para negros, pardos, indígenas – conforme definições usadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE-, de baixa renda, com rendimentos igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, representam, atualmente, alguns

mecanismos sociais de políticas públicas que pretendem oferecer a esses sujeitos, discriminados historicamente, condições de igualdade de oportunidades em relação ao ensino superior brasileiro.

Temos como objetivo desse estudo compreender como se deu a implantação da Lei nº 12.711/2012 nas Instituições Federais de Ensino Superior na Região Metropolitana do Cariri (RMC); E identificar e analisar qual o perfil dos cotistas que ali estudam, para melhor compreender este fenômeno.

A justificativa para esse trabalho se dá pelo fato de a pesquisadora buscar compreender como funcionam na prática as políticas públicas voltadas ao público negro, pardos e pobres, em especial a lei de cotas, e quais os resultados que estas representam na vida dos mesmos tendo como delimitação as Instituições Federais de Ensino Superior na RMC, bem como subsidiar futuros trabalhos que tratam sobre o tema.

Portanto, com esse estudo buscamos entender melhor a Lei nº12.711, suas ações, objetivos, usuários (cotistas), e em especial os seus resultados na vida do público negro.

METODOLOGIA

A presente pesquisa é de natureza qualitativa e de cunho descritivo-exploratório, uma vez que o pesquisador (a) estará presente no campo de pesquisa para observar, comprovar, relatar e explorar a realidade, sem interromper. Sendo apresentada a pesquisa em um estudo de caso. A pesquisa também terá sua base teórica através de leituras em livros, artigos, e documentos legais sobre o objeto de estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O IFCE publicou em 05 de setembro de 2013 na sua página oficial noticia afirmando ter atingido a meta do governo de reserva de vagas mínima de 50% para alunos provenientes de escolas públicas, prevista para 2016. De acordo com o ministro da Educação, Aloízio Mercadante, o IFCE está entre os 83% dos institutos federais que alcançaram a meta e a única instituição federal no estado do Ceará.

Das 1.840 vagas ofertadas de 2012 a 2013 pelo instituto, 933 foram ocupadas por estudantes cotistas, que corresponde a 50,7% do total de vagas oferecidas pelo IFCE. Número acima da meta de 50% prevista para ser atingida até 2016.

Segundo o pró-reitor de Ensino Reuber Saraiva, o IFCE já atende ao percentual estabelecido na lei, antes do prazo previsto, isso representa uma oportunidade de qualificação para os candidatos cotistas.

O IFCE tem o maior número de vagas para cotistas dentre os institutos federais de todo o Brasil, de acordo com relatório divulgado pelo Ministério da Educação.

Situação semelhante acerca do ingresso de estudantes cotistas ocorre na UFCA que em 2014 já atende a meta de 50% de vagas destinadas a alunos cotistas.

A UFCA é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação sediada na Região Metropolitana do Cariri, no sul do estado do Ceará. A universidade foi criada por meio de desmembramento do Campus Cariri da Universidade Federal do Ceará (UFC), através da Lei Federal nº 12.826, de 05 de Junho de 2013. A UFCA já tem unidades instaladas nas cidades de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha, e têm expansão prevista para as cidades de Brejo Santo e Icó.

O ingresso nas duas instituições é feito pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), que utiliza as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Segundo levantamento do Ministério da Educação (MEC), 34% das universidades federais e 83% dos institutos federais se anteciparam às regras de transição e cumpriram integralmente a Lei das Cotas no primeiro ano de implantação.

CONCLUSÃO

As leis de cotas universitárias retrata uma preocupação atual da sociedade brasileira em eliminar as vastas desigualdades sociais que afligem, principalmente, parcelas significativas de sua população: estudantes carentes oriundos de escolas públicas (em vista da qualidade de educação oferecida à população mais pobre ser bem inferior à das classes com mais recursos: a média e a alta, como também por suas precárias condições socioeconômicas) e a do grupo de status negro (que mesmo liberto de sua condição de escravo, os negros e seus descendentes foram excluídos de todas as oportunidades de construção da cidadania: acesso ao trabalho, à educação, à participação política).

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GILSON, I. **Igualdades ou desigualdades de oportunidades? Uma análise das leis de cotas e de suas implicações sociais.** Rio de Janeiro, Summus, 2005.

GOMES, Joaquim Barbosa. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas.** In: Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Renato Emerson dos santos e Fátima Lobato (orgs.). DP&A editora. Rio de Janeiro, 2003. p. 21.

_____. **Ação afirmativa e principio constitucional da igualdade:** o direito como instrumento de transformação social. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.